



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 080/2022
REF. PROJETO DE LEI Nº 083/2022

“Autoriza a abertura de crédito suplementar por anulação parcial de dotações, superavit financeiro e excesso de arrecadação na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências.”

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo e DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, no orçamento vigente, crédito suplementar por anulação parcial de dotações (transposição e transferência), por superavit financeiro e excesso de arrecadação no valor total de R\$ 3.210.973,66 (Três milhões, duzentos e dez mil, novecentos e setenta e três reais, sessenta e seis centavos), sob a classificação orçamentária especificada no anexo I desta lei que dela faz parte integrante, independentemente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito suplementar consignado no Art. 1º desta lei, será coberto com recursos provenientes da anulação parcial de dotação, nos termos do Art. 43 § 1º, III, da Lei nº 4.320/64 (transposição e transferência), no valor de R\$ 731.000,00 (setecentos e trinta e um mil reais); por Superavit Financeiro, nos termos do Art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 2.374.244,08 (dois milhões, trezentos e setenta e quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oito centavos); e por excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43 § 1º, II, da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 105.729,58 (cento e cinco mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos).


Art. 3º Para os efeitos do que dispõe o Art. 165, I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão nos respectivos projetos nos anexos da Lei nº 4.239 de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e a Lei nº 4.240 de 25/06/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 4º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

São Pedro, 24 de agosto de 2022.


Carlos Eduardo Oliveira
Presidente da Câmara


Adilson de Jesus
1º Secretário